

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 116

São Paulo

sábado, 21 de junho de 1986

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.190, DE 20 DE JUNHO DE 1986

Dispõe sobre a realização de testes para detecção de anticorpos do vírus da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É obrigatória nos hospitais, bancos de sangue, maternidades e centros hemoterápicos da rede pública estadual a realização de testes para detecção de anticorpos do vírus da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS), no material recolhido para transfusões de sangue e/ou derivados.

§ 1.º — O disposto neste artigo aplica-se, também, aos hospitais, bancos de sangue, maternidades e centros hemoterápicos particulares subvencionados pelo Estado.

§ 2.º — O disposto neste artigo aplica-se, também, aos hospitais, bancos de sangue, maternidades e centros hemoterápicos da rede privada.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de junho de 1986.

LEI N.º 5.191, DE 20 DE JUNHO DE 1986

Institui o "Dia do Peão Boiadeiro" a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de agosto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído o "Dia do Peão Boiadeiro" a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de agosto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Jorge Cunha Lima, Secretário da Cultura

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de junho de 1986.

LEI N.º 5.192, DE 20 DE JUNHO DE 1986

Institui a Semana das Sociedades Amigos de Bairros

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituída a Semana das Sociedades Amigos de Bairros, a realizar-se, anualmente, na segunda semana do mês de março.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 23 de junho — Segunda-feira

8h	Entrevista com jornalistas da Rádio Excelsior — Palácio dos Bandeirantes.
10h	Deputados Federais.
13h	Coordenador de Imprensa.
15h30	Despachos Administrativos.
16h	Presidente do Tribunal de Alçada Criminal.
18h	Coordenador de Comunicações.
19h	Dr. Clóvis de Barros Carvalho, Secretário de Economia e Planejamento; Dr. José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação, e Dr. Ivan Correia de Toledo, Presidente da Companhia de Construções Escolares — CONESP.

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	4	Concursos.....	25
Universidades.....	19	Assembléia Legislativa.....	37
Ministério Público.....	19	Diário dos Municípios.....	54
Tribunal de Contas.....	20	Prefeituras.....	54
Editais.....	23	Boletim Federal.....	56

Circula com esta edição o Boletim TIT n.º 213, do Tribunal de Impostos e Taxas.

Artigo 2.º — O Governo do Estado, através dos órgãos competentes, promoverá festividades para assinalar o evento a que se refere o artigo anterior, bem como simpósios, palestras, conferências e encontros.

Parágrafo único — Durante a Semana a que se refere o artigo 1.º serão homenageados membros das Sociedades Amigos de Bairros, que tenham desenvolvido trabalhos representativos em benefício da comunidade.

Artigo 3.º — Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Carlos Figueiredo da Silva,

Secretário Extraordinário de

Descentralização e Participação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de junho de 1986.

LEI N.º 5.193, DE 20 DE JUNHO DE 1986

Declara de utilidade pública a "Ordem do Mérito da Cultura e Cavaleiresca de Santo Amaro", com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Ordem do Mérito da Cultura e Cavaleiresca de Santo Amaro", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Jorge Cunha Lima, Secretário da Cultura

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de junho de 1986.

LEI N.º 5.194, DE 20 DE JUNHO DE 1986

Dá a denominação de "Prof.ª Maria Cheila Alves" à Escola Estadual de 1.º Grau do Parque das Nações, no Distrito de Nova Veneza, em Sumaré

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Maria Cheila Alves" a Escola Estadual de 1.º Grau do Parque das Nações, no Distrito de Nova Veneza, em Sumaré.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de junho de 1986.

LEI N.º 5.195, DE 20 DE JUNHO DE 1986

Denomina "Said Murad" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Parque Guarani, no Distrito de São Miguel Paulista, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Said Murad" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Parque Guarani, no Distrito de São Miguel Paulista, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de junho de 1986.

LEI N.º 5.196, DE 20 DE JUNHO DE 1986

Denomina "Prof.ª Magdalena Lébeis" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Bela Vista, em Vinhedo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Magdalena Lébeis" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Bela Vista, em Vinhedo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de junho de 1986.

LEI N.º 5.197, DE 20 DE JUNHO DE 1986

Dá a denominação de "Prof.ª Emília Vedovello Pedroso" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Ipê III, em Moji-Guaçu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Emília Vedovello Pedroso" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Ipê III, em Moji-Guaçu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de junho de 1986.

LEI N.º 5.186, DE 17 DE JUNHO DE 1986

Dá a denominação de "Governador Paulo Sarasate" à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus "Governador Paulo Sarasate", da COHAB, Distrito de Guaianazes, na Capital

Retificação

Artigo 1.º — na 2.ª linha

onde se lê:

..... de 1.º e 2.º Graus "Governador Paulo Sarasate" a Escola

leia-se:

..... de 1.º e 2.º Graus "Governador Paulo Sarasate" a Escola

DECRETOS

DECRETO N.º 25.396, DE 20 DE JUNHO DE 1986

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de Cz\$ 8.969.122,00 (oito milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cento e vinte e dois cruzados) às seguintes instituições assistenciais:

I — D. R. 01 — GRANDE SÃO PAULO	Cz\$
a) Capital	
1. Associação Comunitária Thebaida — ACT	187.500,00
II — D. R. 02 — LITORAL	
a) Cananéia	
1. Sociedade Amigos da Velhice de Cananéia	68.250,00
b) Cubatão	
1. Abrigo Cristão	34.125,00
2. Associação Casa da Esperança de Cubatão Dr. Leão de Moura	27.300,00
c) Eldorado	
1. Conselho Particular Vicentino de Eldorado Paulista da Sociedade de São Vicente de Paulo	27.300,00
d) Guarujá	
1. Assistência Social Santa Rosa — Astro	34.875,00
2. Casa do Menor de Guarujá — CMG	54.600,00
3. Centro de Recuperação de Paralisia Infantil e Cerebral de Guarujá — Sociedade Beneficente — CRPI	37.028,00
4. Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Guarujá	15.750,00
5. Círculo Operário de Itapema	30.750,00
6. Comunidade de Assistência à Criança	75.000,00
7. Sociedade Amparo aos Praianos do Guarujá, Departamento: Centro Comunitário João Paulo II	40.950,00